



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 117/02, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especifica.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados no presente Decreto, totalizando uma área de 705,00m² (setecentos e cinco metros quadrados), localizados na quadra 13, da planta do loteamento denominado “Balneário Gardenmar”, situados nesta cidade e Município, necessários para a ampliação da Creche no bairro do Massaguaçu, da Rede Municipal de Ensino, a saber:

I- **lote n.º 05-** mede 15,00m (quinze metros) de frente para rua E”E por 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura declarada na frente encerrando a área de 352,50m²(trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confinando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote n.º 6 ;pelo lado esquerdo com o lote n.º 4 e nos fundos com área destinada ao Sistema de Recreio do Loteamento, com identificação cadastral sob n.º 08.114.005 e matriculado no Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba sob n.º 27.851, de propriedade de Laurení Lopes Ribeiro e Maria Clara Gennari Ribeiro.

II- **lote n.º 06-** mede 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua E”E, 23,50 (vinte e três metros e cinquenta centímetros) do lado direito, de quem do terreno olha para a referida rua, onde confronta com o lote n.º 5; 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo, onde confronta com o lote n.º 07; e 15,00m(quinze metros) nos fundos, onde confronta com o Sistema de Recreio, encerrando a área de 352,50m² (trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com identificação cadastral n.º 08.114.006 e objeto do Registro n.º 35 e Averbação 70 do Livro Auxiliar n.º 08, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, de propriedade de Vitor Youssef Darkoubi e Guiomar Claro Darkoubi.

Art. 2º. - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de junho de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 11/07/02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Pauçara Ed 460

MINUTA

DECRETO Nº 117/2002, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 928, de 20 de dezembro de 2001

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar de R\$^{226.000,00}~~185.000,00~~ (cento e oitenta e cinco mil reais), suplementar ao Orçamento do Município, observando-se a classificação Institucional, Econômica e Funcional Programática seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO

02.1800-3190.30-13.392.22.2.030-291

Material de Consumo R\$10.000,00

02.1800-3390.36-13.392.22.2.030-293

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$156.000,00

02.1800-4490.52-13.392.22.2.030-295

Equipamentos e Material Permanente R\$60.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com anulação parcial da dotação orçamentária seguinte:

REDUÇÃO

02.1800-3190.04-13.392.22.2.030-286

Contratação por Tempo Determinado R\$1.000,00

02.1800-3390.39-13.392.22.2.030-294

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$40.000,00

02.1800-3190.11-12.363.04.2.029-278

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$100.000,00

02.1800.3190.13-12.363.04.2.029-279

Obrigações Patronais..... R\$25.000,00

02.1800-4490.52-12.363.04.2.029-285

Equipamentos e Material Permanente R\$60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de junho de 2002.


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Proposta de Alteração Orçamentária - 2002

Unidade: 02.18.00 - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

Funcional: 12.363.04.2.029 - CEPROLIN

		Dotação Inicial	Alteração Orça.	Dotação Atual	Redução/Suplem	Dotação Ajustada
1	3.1.90.04.00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
2	3.1.90.07.00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	3.1.90.09.00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
4	3.1.90.11.00	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ (100.000,00)	R\$ 50.000,00
5	3.1.90.13.00	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ 45.000,00	R\$ (25.000,00)	R\$ 20.000,00
6	3.1.90.16.00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
7	3.3.90.30.00	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00
8	3.3.90.33.00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
9	3.3.90.36.00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
10	3.3.90.39.00	R\$ 114.000,00	R\$ -	R\$ 114.000,00	R\$ -	R\$ 114.000,00
11	4.4.90.52.00	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ (60.000,00)	R\$ 90.000,00
		R\$ 522.000,00	R\$ -	R\$ 522.000,00	R\$ (185.000,00)	R\$ 337.000,00

Funcional: 12.392.22.2.030 - FUNDACC

		Dotação Inicial	Alteração Orça.	Dotação Atual	Redução/Suplem	Dotação Ajustada
12	3.1.90.04.00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ (1.000,00)	R\$ -
13	3.1.90.09.00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 300,00
14	3.1.90.11.00	R\$ 198.000,00	R\$ -	R\$ 198.000,00	R\$ -	R\$ 198.000,00
15	3.1.90.13.00	R\$ 65.700,00	R\$ -	R\$ 65.700,00	R\$ -	R\$ 65.700,00
16	3.1.90.16.00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
17	3.3.90.30.00	R\$ 70.000,00	R\$ -	R\$ 70.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
18	3.3.90.33.00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
19	3.3.90.36.00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 266.000,00
20	3.3.90.39.00	R\$ 380.000,00	R\$ (100.000,00)	R\$ 280.000,00	R\$ (40.000,00)	R\$ 240.000,00
21	4.4.90.52.00	R\$ 70.000,00	R\$ -	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 130.000,00
		R\$ 806.000,00	R\$ -	R\$ 806.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 991.000,00